



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES E DECISÃO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº053/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **RECURSOS, CONTRARRAZÕES E DECISÃO**, apresentados para o presente certame.



FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

e-mail: funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CONDUTOR DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
053/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI, acima qualificada na nota
de cabeçalho, por intermédio de seu representante legal e advogado, abaixo assinado,
vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inc. alínea
“c”, da Lei n.º 14.133/21, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

objetivando reforma da decisão que declarou habilitada e vencedora de todos os itens do
pregão em epígrafe, a empresa MARANHÃO PAX LTDA, inscrita no CNP n.º
33.732.633/0001-43, sediada à Av. Gomes de Sousa, 605, Centro – Itapecuru
Mirim/MA.

I – DOS FATOS

Após a fase de lances e análise dos documentos de habilitação foram
declarados vencedores as empresas A CONCEIÇÃO (itens: 01,02,03,04,05,06 e 07) e
JOAO PAULO LIMA FERNANDES com item 08.

Já na fase de aceitação das propostas, tiveram suas ofertas
DESCLASSIFICADAS. A primeira por não cumprir a diligencia de apresentação de
composição de custo dos preços ofertados no **prazo de 02:hs**, conforme o item 8.6 do
Edital e a segunda pelo mesmo motivo.



FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

e-mail: funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com

Dando sequência ao certame a licitante recorrida, MARANHÃO PAX LTDA, foi declarada habilitada e vencedora de todos os itens, depois de cumprir de forma IRREGULAR e num prazo ofertado de **04:hs** a diligência ofertada pelo D. Pregoeiro, contrariando o item 8.6, SEM SOLITAÇÃO fundamentada feita no *chat* pelo licitante, como previa o item 8.6.1 do instrumento convocatório.

Desta feita o presente recurso visa a reforma desta última decisão, conforme as questões de fato e de direito apresentadas adiante.

II - DAS RAZÕES

2.1 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O art. 5º da Lei n.º 14.133/21 elenca vários princípios balizadores dos certames na modalidade Pregão eletrônico, dentre eles podemos destacar: os Princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, do julgamento objetivo e no entendimento deste licitante o mais importante, o Princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, uma vez que, este princípio trás segurança jurídica a todos os participantes do certame.

In casu, o Edital prevê que a forma de comprovação da qualificação técnica de dará meio de apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em PAPEL TIMBRADO do emitente com fornecimento dos produtos em características, QUANTIDADES e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, senão vejamos:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, **quantidades** e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **apresentado em papel timbrado da emitente.** (Grifo nosso)

Em detalhada análise dos documentos de habilitação da empresa Recorrida, se percebe que, esta apresentou atestado de capacidade técnica com quantidades genéricas, SEM NENHUM DOCUMENTO que comprovasse que as quantidades são compatíveis com objeto da



FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

e-mail: funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com

licitação, além de NÃO SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO, como condiciona o item para sua validade.

Vale destacar que, em buscar da proposta mais vantajosa e em estrita obediência as regras editalícias, foi ofertado a Recorrida a possibilidade de sanar tal falha, com a oferta da seguinte diligencia:

“18/08/2022 10:30:37 - Sistema - Motivo: Esta comissão reserva-se o direito de comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s). Sob pena de desclassificação, como forma de diligência, solicitamos o envio de cópia de contrato e/ou **notas fiscais dos serviços/fornecimentos declarados no documento**”. (Grifo nosso)

Visando cumprir a diligencia, a diligencia a Recorrida juntou uma ÚNICA nota contento um ÚNICO serviço, não atendendo, sequer o comando da diligencia que estabelecia notas fiscais, no plural.

2.2 DA APLICAÇÃO DO PRÍNCIPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA (ART. 37, INCISO XXI DA CF)

Devemos ainda consignar que, houve um equívoco da comissão de licitação ao ofertar prazo de 04:hs para o cumprimento da diligencia, contrariando o item 8.6 do Edital, sem qualquer solicitação do licitante no registrada no *chat*, como prevê o item 8.6.1, senão vejamos as mensagens do *chat* que ao final contaram da ata da sessão:

“18/08/2022 13:24:24 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

18/08/2022 10:32:03 - Pregoeiro - Retornamos às 14:30h. Ficamos no aguardo da diligência.

18/08/2022 10:30:37 - Sistema - Motivo: Esta comissão reserva-se o direito de comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s). Sob pena de desclassificação, como forma de diligência, solicitamos o envio de cópia de contrato e/ou notas fiscais dos serviços/fornecimentos declarados no documento.

18/08/2022 10:30:37 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 18/08/2022”.

Portanto, a diligencia foi cumprida de forma irregular e depois de quase três horas. Veja que, tal prazo, dado a Recorrida não fere somente as regras Editalícias, conforme já demonstrado, mas o próprio tratamento isonômico entre os licitantes, considerando que nesse mesmo certame outra licitante teve o prazo de 02:hs, conforme



FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

e-mail: funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com

previsão do Edital para cumprimento de diligencia onde teve sua proposta desclassificada, senão vejamos:

16/08/2022 17:31:16 - Sistema - Motivo: Sr. Licitante, sob pena de desclassificação, como forma de diligência, solicito que encaminhe por meio do sistema, os documentos anteriormente citados no prazo de **2h (duas horas)**. Havendo a necessidade de prorrogação de prazo para atender a diligência, o licitante pode solicitar conforme item 8.6.1 do Edital. (Grifo nosso)

Portanto, fica demonstrado que o prazo ofertado deveria ser o mesmo estipulado no Edital, devendo ser reformada a decisão por esta comissão.

2.3 DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO ELENADO NO ART. 5º DA LEI 14.133/21

Antes de adentrar nas razões deste item, cabe salientar que este Recorrente é testemunha que até o momento todas as decisões tomadas pelo Douto Pregoeiro foram no sentido de obter a proposta mais vantajosa para administração pública, observando a todo momento os princípios da legalidade e impessoalidade.

Contudo, com máxima *vênia*, não é possível admitir que a diligencia foi cumprida com a oferta de uma única nota e um único serviço descrito naquela.

Outro fato no mínimo curioso, é que a nota foi emitida a mais de seis meses depois de assinado o atestado, ou seja, será que o atestante já sabia da capacidade antes mesmo da contratação?

Fato ainda mais curioso é que a nota só foi emitida depois da data de acolhimento das propostas deste certame que se iniciou no dia 05.08.2022, enquanto a nota foi emitida no dia 08 de agosto de 2022.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, tendo em vista de todos os argumentos de fato e de direito aqui apresentados, REQUER:

- a) O acolhimento do presente recurso, para ao final SEJA RECONSIDERADA a decisão que declarou a licitante, MARANHÃO PAX LTDA, habilitanda e vencedora de todos os itens do presente certame, por não cumprir requisitos de



FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.083.302/0001-94

Av. São Sebastião, nº. 89 – Cruzeiro do Anil/ São Luís - MA

Fone: (98) 3225-2197 / 98118-8069

e-mail: funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com

qualificação técnica de habilitação do Edital, conforme o item 9.11.1 e demonstrado acima;

- b) Na remota hipótese do atestado ser declarado válido, contendo apenas erros formais, requer ainda, em nome da TRANSPARÊNCIA, que seja ofertado diligencias com permissivo legal do Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 para que, parte Recorrida apresente notas fiscais com as datas de emissão anteriores a data da emissão do atestado de capacidade técnica, comprovando que os serviços foram realizados de fato e com quantidades compatíveis com o objeto desta licitação conforme previsão do item 9.11.1, haja vista que, o atestado não menciona apenas um serviço de cada item;
- c) Acaso não cumprido a diligencia nos termos do pedido anterior, requer abertura de processo administrativo sancionado por tentativa de fraude a licitação com fundamento no Art. 90 da Lei nº 8.666/93 por apresentação de documento falso;
- d) Por fim, em sendo declarada inabilitada a Recorrida, o retorno da sessão, oportunizado a Recorrente a oferta de proposta de negociação com análise dos documentos de habilitação e prosseguimento do certame.

Anajatuba – MA, 23 de agosto de 2022


W. B. LIMA COMÉRCIO
E SERVIÇOS
Wilson Barros Lima
Titular
RG. 2828592-1
CPF. 766.469 393-49

Este documento foi assinado digitalmente por Wilson Barros Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FED3-EEF2-C250-4083.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FED3-EEF2-C250-4083> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FED3-EEF2-C250-4083



Hash do Documento

017134B272F1069380EC20FC20467439E0F8B7BED62A3DA95D2565DC4B05FD11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2022 é(são) :

Wilson Barros Lima (Representante legal e Advogado) -

766.469.393-49 em 23/08/2022 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MARANHÃO PAX

Av. Gomes de Sousa, 605, Centro – Itapecuru Mirim/MA
Fone: (98) 97020-9191 – E-mail: maranhaopax@outlook.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022, PROMOVIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.20.0003/2021

MARANHÃO PAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.732.633/00001-43, estabelecida na Avenida Gomes de Sousa, 605, Centro, Itapecuru Mirim – MA, CEP: 65.485-000, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal, infra-assinado, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso apresentado pela empresa W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no certame em epígrafe, nos termos do artigo 165, “c”, da Lei 14.133/21, pelos fatos e direito a seguir exposto:

I. DOS FATOS

A empresa W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI insurgiu contra a decisão do Pregoeiro e da Equipe Técnica que culminaram na declaração da empresa MARANHÃO PAX LTDA como vencedora do certame, sob o argumento de desconformidade com os termos editalícios. A Recorrente alega que a Recorrida não cumpriu com os requisitos técnicos exigidos, como:

1. “...apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em PAPEL TIMBRADO do emitente com fornecimento dos produtos em

características, QUANTIDADES e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.”

Com base no Item 9.11.1, de acordo com Edital, como segue:

“9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente.”

2. “...equívoco da comissão de licitação ao ofertar prazo de 04 horas para cumprimento da diligência, contrariando o item 8.6 do Edital, sem qualquer solicitação do licitante no registrada no *chat*, como prevê o item 8.6.1.” Com base no Item 8.6 e 8.6.1, de acordo com Edital, como segue:

“8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.”

A Recorrente requer ao final do Recurso que seja: I. “...RECONSIDERADA a decisão que declarou a licitante, MARANHÃO PAX LTDA, habilitada e vencedora de todos os itens do presente certame...”, II. “... apresente notas fiscais com as datas de emissão anteriores a data da emissão do atestado de capacidade técnica...”, III. “...requer abertura de processo administrativo sancionado por tentativa de fraude a licitação...”, IV. “...o retorno da sessão, oportunizando a Recorrente a oferta de proposta de negociação com análise dos documentos de habilitação e prosseguimento do certame.”

Em apertada síntese, estes são os fatos apresentados na peça recursal, os quais **não merecem prosperar por serem estéreis de fundamentos válidos e destoarem de realidade fática ocorrida durante processo licitatório do presente certame**, devendo permanecer a decisão do Pregoeiro e da Equipe Técnica que culminaram na declaração da

empresa Recorrida, MARANHÃO PAX LTDA, como vencedora do certame, uma vez que cumpriu todos os requisitos técnicos contidos no Edital, não havendo qualquer razão para alterar a decisão já tomada nos autos e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios, conforme restará demonstrado.

II. DA VERDADE DOS FATOS

Cumpramos ressaltar que ao analisarmos o Recurso apresentado, notamos que o mesmo tem caráter meramente **PROTELATÓRIO E OPORTUNISTA**, com interesse de **CONTURBAR** o presente certame, pois a empresa Recorrente não participou das etapas fundamentais do certame, como: oferta de lances, participando apenas na ocasião de intenção de Recurso. É de conhecimento, que o atendimento não se fará com a qualidade desejada pela Prefeitura de Anajatuba – MA, pois a mesma não tem local de atendimento na cidade de Anajatuba – MA, nem em cidades vizinhas, sendo a forma de atendimento misterioso e indefinido. Enquanto a empresa Maranhão Pax Ltda, está fisicamente na cidade há 30 anos, como podemos ver na Figura 1, abaixo:



Figura 1: Faixada da empresa MARANHÃO PAX LTDA na cidade de Anajatuba – MA

Entretanto, para esclarecer eventuais dúvidas que surgiram pela dissídia do representante da Recorrente durante o processo licitatório do presente certame, indicaremos a seguir os eventuais esclarecimentos sobre os pontos apresentados pela Recorrente:

1. “...apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em PAPEL TIMBRADO do emitente com fornecimento dos produtos em características, QUANTIDADES e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.”

A Recorrente justifica que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida não está em PAPEL TIMBRADO, o que **não condiz com a verdade dos fatos**. Cada empresa é soberana na escolha do modelo de PAPEL TIMBRADO dos seus documentos, basta conter informações mínimas sobre a mesma. A Figura 2 demonstra que há informações necessárias e importante para a identificação da mesma: nome fantasia, nome empresarial, endereço, CNPJ e inscrição estadual. Há também informações do proprietário com assinatura.

Com relação ao QUANTITATIVO de material ofertado, há de se observar, que o Recorrente interpreta o Edital como lhe convém, deixando de fazer a leitura completa do item abordado do Edital do presente certame. O Item 9.11.1, afirma:

“Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, **OU COM O ITEM PERTINENTE**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente.” (grifo próprio)

O Edital é claro ao afirmar que a comprovação de aptidão pode ser mediante ITEM PERTINENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO. Caso contrário, TODAS as licitantes participantes do presente certame teriam que apresentar Atestado de Capacidade Técnica com CARACTERÍSTICA, QUANTITATIVOS E PRAZOS, seguindo rigorosamente este Edital. Por exemplo, o item 1, TODAS as licitantes apresentariam Atestado de Capacidade Técnica de “88 unidades de urna funerária super luxo com visor e alça simples - 1,40 m a 1,90 m” no prazo determinado no edital. Isso é inexecutável. Porém, é apresentado, pelas licitantes,

ITENS PERTINENTE ao objeto desta licitante: urna mortuária de tamanho variados, vestuários masculinos e femininos e serviço de traslado.

<p>PAX SANTANA E DE A SANTOS RUA DOMINGOS ALMEIDA, SN, CENTRO, HUMBERTO DE CAMPOS/MA CNPJ. 19.466.031/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.427527-3</p>
--

ATESTADO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MARANHÃO PAX LTDA**, inscrita no **CNPJ de nº 33.732.633/0001-43**, sediada na Avenida Gomes de Sousa, 605, Centro, Itapecuru Mirim – MA, CEP: 65.485-000, representada pelo Sr. Arthur Jesse Oliveira Braga, brasileiro, portador do RG de nº 026662382003-1 e CPF de nº 028.022.253-08, nos presta serviços funerários, fornecendo urnas mortuárias, vestimentas, ornamentações, traslado, preparo e conservação de corpo.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabonem sua conduta técnica e comercial.

Humberto de Campos/MA, 09 de Fevereiro de 2022

<p><i>Eleilton De Araujo Santos</i> Eleilton De Araujo Santos CPF nº 028.476.763-84 TITULAR</p>

Figura 2: Modelo particular de documento em PAPEL TIMBRADO da empresa PAX SANTANA.

2. “...equivoco da comissão de licitação ao ofertar prazo de 04 horas para cumprimento da diligência, contrariando o item 8.6 do Edital, sem qualquer solicitação do licitante no registrada no *chat*, como prevê o item 8.6.1.”

Não houve equivoco da Comissão Permanente de Licitação ao ofertar O PRAZO DE ENVIO, PELO SISTEMA, de “4 horas”. O sistema do pregão eletrônico, para o presente certame, do Portal de Compras Públicas funciona em horário comercial entre 8h e 12h e 14h

e 18h. De acordo o Edital, item 8.6, “O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, **POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA**, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.” É funcionalidade do próprio sistema do Portal de Compras Públicas, desconsiderar o horário do intervalo entre 12h e 14h, além do horário do intervalo entre 18h e 8h, na contabilidade do prazo exigido. O prazo de 2 horas, exigido no edital, é respeitado considerando o horário comercial do pregão eletrônico de 8h às 12h e de 14h às 18h, podendo assim, **TODOS OS LICITANTES**, enviar documentos, **dentro do intervalo de 2 horas do horário comercial do pregão eletrônico**. Por exemplo, se a diligência foi solicitada às **10h20**, o prazo de envio do documento **é de até 14h20**. Esse é o chamado **intervalo de horário comercial** do pregão eletrônico do sistema do Portal de Compras Públicas. Na contabilidade, você tem 1h40 entre 10h20 e 12h, mais 20 minutos entre 14h e 14h20, totalizando as **2 horas comerciais** exigidas no Edital. De mesmo modo, se a diligência for solicitada às 17h30, o prazo de envio do documento é de até 9h30, do dia posterior. Na contabilidade, você tem 30 minutos entre 17h30 e 18h, mais 1h30 entre 8h e 9h30, totalizando as 2 horas comerciais exigidas no Edital.

Abaixo, podemos observar que o procedimento foi realizado de forma regular e igualitária para **TODAS AS DILIGÊNCIAS** do presente certame, respeitando a isonomia entre as licitantes, ao contrário do que afirma, **equivocadamente e/ou maliciosamente, sem observar minuciosamente todas as diligências realizadas**, a Recorrente.

A Figura 3 mostra as primeiras solicitações de diligências feitas para as licitantes A CONCEIÇÃO – ME e JOÃO PAULO LIMA FERNANDES 86521047353 – ME. Percebe-se que a solicitação foi feita às 10h06 com prazo de envio até às 14h05, respeitando as 2 horas comerciais, incluindo o horário entre 12h e 14h. Na contabilidade, você tem 1h55 entre 10h06 e 12h, mais 5 minutos entre 14h e 14h05.

15/08/2022 10:06:00 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 14:05 do dia 15/08/2022.
15/08/2022 10:06:00 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 14:05 do dia 15/08/2022.
15/08/2022 10:06:00 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 14:05 do dia 15/08/2022.
15/08/2022 10:06:00 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 14:05 do dia 15/08/2022.
15/08/2022 10:06:00 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 14:05 do dia 15/08/2022.
15/08/2022 10:06:00 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 14:05 do dia 15/08/2022.
15/08/2022 10:06:00 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 14:05 do dia 15/08/2022.
15/08/2022 10:06:00 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:05 do dia 15/08/2022.

Figura 3: Diligência solicitada as licitantes A CONCEIÇÃO – ME e JOÃO PAULO LIMA FERNANDES 86521047353 – ME

De maneira similar, a Figura 4 apresenta a solicitação de proposta readequada para a licitante A CONCEIÇÃO -ME, que segue o mesmo princípio. Foi solicitada às 17h23 com prazo de envio até às 9h23 do dia posterior, totalizando as 2 horas comerciais.

15/08/2022 17:23:25 - Sistema - Foi solicitada a proposta readequada para o item 0008. O prazo de envio é até às 09:23 do dia 16/08/2022.

Figura 4: Proposta readequada solicitada a licitante A CONCEIÇÃO – ME

A Figura 5 apresenta mais um caso de isonomia do presente certame. A licitante A CONCEIÇÃO – ME tem intervalo de prazo de envio símile ao manifestado pela Recorrente em seu Recurso, atestando assim, a imparcialidade, transparência e respeito pela legalidade do presente certame. Observa-se que, assim como a Recorrida, a licitante A CONCEIÇÃO – ME, enviou documentação às 18h09, no intervalo entre 18h e 8h do dia posterior.

16/08/2022 18:09:57 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
 16/08/2022 17:33:49 - Pregoeiro - Sem mais para o momento. Ficamos no aguardo da diligência. Comunico que a sessão está suspensa. Retornaremos amanhã, quarta-feira, 17/08/2022 às 09:30h.
 16/08/2022 17:31:55 - Sistema - Motivo: Licitante respondeu ao CHAT.
 16/08/2022 17:31:55 - Sistema - Foi encerrada a negociação para o item 0001.
 16/08/2022 17:31:16 - Sistema - Motivo: Sr. Licitante, sob pena de desclassificação, como forma de diligência, solicito que encaminhe por meio do sistema, os documentos anteriormente citados no prazo de 2h (duas horas). Havendo a necessidade de prorrogação de prazo para atender a diligência, o licitante pode solicitar conforme item 8.6.1 do Edital.
 16/08/2022 17:31:16 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:31 do dia 17/08/2022.

18/08/2022 13:24:24 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
 18/08/2022 10:32:03 - Pregoeiro - Retornamos às 14:30h. Ficamos no aguardo da diligência.
 18/08/2022 10:30:37 - Sistema - Motivo: Esta comissão reserva-se o direito de comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s). Sob pena de desclassificação, como forma de diligência, solicitamos o envio de cópia de contrato e/ou notas fiscais dos serviços/fornecimentos declarados no documento.
 18/08/2022 10:30:37 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 18/08/2022.

Figura 5: Diligência solicitada a licitante A CONCEIÇÃO – ME (borda vermelha) similar a solicitada a licitante MARANHÃO PAX LTDA (borda azul) e manifestado pela Recorrente em seu Recurso.

A Figura 6 apresenta situação análoga as anteriores, onde são respeitados o prazo de envio de 2 horas em horário comercial. Foi solicitada a licitante JOÃO PAULO LIMA FERNANDES 86521047353 – ME diligências às 11h58 com prazo de envio às 16h.

17/08/2022 11:58:10 - Sistema - Motivo: Sr. Licitante, sob pena de desclassificação, como forma de diligência, solicito que encaminhe por meio do sistema, os documentos anteriormente citados no prazo de 2h (duas horas).
 17/08/2022 11:58:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 17/08/2022.
 17/08/2022 11:58:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 17/08/2022.
 17/08/2022 11:58:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 17/08/2022.
 17/08/2022 11:58:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 17/08/2022.
 17/08/2022 11:58:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 17/08/2022.
 17/08/2022 11:58:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 17/08/2022.
 17/08/2022 11:58:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 17/08/2022.

Figura 6: Diligência solicitada a licitante JOÃO PAULO LIMA FERNANDES 86521047353 – ME

Portanto, as diligências foram cumpridas de forma regular, imparcial, transparente, respeitando o princípio da isonomia e as regras editalícias. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Seguindo este critério, a Comissão Permanente de Licitação fez a diligências necessárias e julgou **PROCEDENTE** a documentação enviada.

Em relação aos pedidos requeridos pela Recorrente, a Recorrida esclarece:

- a) Não há justificativas plausíveis para que a decisão que declarou a empresa Maranhão Pax Ltda vencedora, seja reconsiderada, a Recorrida cumpriu todos os requisitos de qualificação técnica conforme o item 9.11.1 do presente Edital, como esclarecido acima.
- b) Atente-se. Como dito anteriormente, a Recorrente faz o entendimento da leitura que lhe convém. Erroneamente, faz a interpretação do Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que diz:

“É FACULTADA à Comissão ou autoridade superior, em **QUALQUER FASE** da licitação, a promoção de diligência destinada a **ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR** a instrução do processo, **VEDADA A INCLUSÃO** posterior de documento ou informação que deveria **CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.**” (grifo próprio)

A Comissão, corretamente, fez a diligência a fim de esclarecer, pedindo um documento complementar – nota fiscal de fornecimento e prestação de serviços funerários. Conforme as regras editalícias, é facultado as empresas apresentar com o Atestado de Qualificação Técnica as cópias de contrato e nota fiscais, como afirma o item 9.11.1.1, do presente Edital:

“As empresas de forma facultativa poderão apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.”

Conforme o Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta. Observe que, apenas O Atestado de Qualificação Técnica constava originalmente da proposta. O artigo em questão, em nada trata sobre o período de envio de Nota Fiscal, já que não é originalmente da proposta, mas facultado as empresas. De acordo com o Edital, o relevante é referente aos itens pertinentes aos objetos de licitação, o que foi respeitado pelo envio, no prazo, da Nota Fiscal.

- c) Todas as diligências foram cumpridas corretamente e legalmente pela Recorrida, não havendo espaço para abertura de processo administrativo.
- d) Portanto, a declaração da empresa MARANHÃO PAX LTDA, como vencedora do presente certame, deve ser mantida, já que foram respeitados todos os processos legais do presente Edital.

De forma consistente à comprovação de Qualificação Técnica da empresa MARANHÃO PAX LTDA, segue incluído no objeto desta contrarrazão, documentos comprobatórios de execução de serviços funerários.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de agosto de 2022

A H B

Assinado de forma
digital por Arthur
Dados: 2022.08.26
16:39:27 -03'00'

Maranhão Pax Ltda
CNPJ: 33.732.633/0001-43
Arthur Jesse Oliveira Braga
Sócio-Proprietário
CPF: 028.022.253-08

PAX SANTANA

E DE A SANTOS

RUA DOMINGOS ALMEIDA, SN, CENTRO, HUMBERTO DE CAMPOS/MA

CNPJ. 19.466.031/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.427527-3


ATESTADO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MARANHÃO PAX LTDA**, inscrita no **CNPJ de nº 33.732.633/0001-43**, sediada na Avenida Gomes de Sousa, 605, Centro, Itapecuru Mirim – MA, CEP: 65.485-000, representada pelo Sr. Arthur Jesse Oliveira Braga, brasileiro, portador do RG de nº 026662382003-1 e CPF de nº 028.022.253-08, nos presta serviços funerários, fornecendo urnas mortuárias, vestimentas, ornamentações, traslado, preparo e conservação de corpo.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabonem sua conduta técnica e comercial.

Humberto de Campos/MA, 26 de Agosto de 2022

Eleilton De Araujo Santos
Eleilton De Araujo Santos
CPF nº 028.476.763-84
TITULAR

 <p>PM DE ITAPECURU MIRIM</p> <p>SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>			<p>Número da NFS-e</p> <p>10</p> <p>Código de Verificação de Autenticidade</p> <p>PI07K2EJX</p> <p>Data e Hora de Emissão da NFS-e</p> <p>14/06/2022 às 15:06:22</p> <p>Chave de Acesso</p> <p>13729536TJXPXG844S4FRSVMWC0AT0NTM</p>
Informações Fiscais			
Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		ITAPECURU MIRIM-MA	ITAPECURU MIRIM - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			14/06/2022
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
2 - Não	2 - Não	Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<https://siaweb.adtrinformatica.com.br:8446/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
33.732.633/0001-43		00110271-70	011027170	MARANHAO PAX LTDA	
Logradouro	Complemento		Bairro		
AVE GOMES DE SOUSA, 605	B		CENTRO		
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65485-000	ITAPECURU MIRIM-MA			MARANHAOPAX@OUTLOOK.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
01.611.396/0001-76		122133838	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA MA		
Logradouro	Complemento		Bairro		
RUA 10 DE NOVEMBRO, 470			CENTRO		
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65143-000	BACABEIRA - MA	2101251			

Discriminação dos Serviços					
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total	
1,00	UN	Serviço de tanatopraxia para 72 horas	1.800,00	R\$ 1.800,00	
1,00	UN	Serviço de traslado de corpo cadavérico do Hospital Socorrão II para o Povoado Santana, Bacabeira/MA	300,00	R\$ 300,00	

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: 25.01	Aliquota	Atividade Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do ...	5,00%	0000250000001	9603304			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 2.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00	R\$ 105,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 2.100,00** Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares	

RECEBI(EMOS) DE MARANHAO PAX LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 10 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO PI07K2EJX .		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	_____	_____

NFS-e COMPOSTA POR 1 PÁGINA(S)

 PM DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Número da NFS-e 15 Código de Verificação de Autenticidade 0W6CMLF5U Data e Hora de Emissão da NFS-e 08/08/2022 às 12:14:16 Chave de Acesso 141924DQXWWSYR3QC214MAOHJ1MRQ
Informações Fiscais			
Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		ITAPECURU MIRIM-MA	HUMBERTO DE CAMPOS - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			08/08/2022
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
2 - Não	2 - Não	Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	

Para certificação da autenticidade acesse <https://siaweb.adtrinformatica.com.br:8446/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
33.732.633/0001-43		00110271-70	011027170	MARANHAO PAX LTDA	
Logradouro	Complemento			Bairro	
AVE GOMES DE SOUSA, 605	B			CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65485-000	ITAPECURU MIRIM-MA			MARANHAOPAX@OUTLOOK.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
19.466.031/0001-60	124275273		E DE A SANTOS		
Logradouro	Complemento			Bairro	
RUA DOMINGOS ALMEIDA, S/N				CENTRO	
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65180-000	HUMBERTO DE CAMPOS - MA	2105005			

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	URNA MORTUÁRIA POPULAR 1.90 M	1.200,00	R\$ 1.200,00
1,00	UN	TRANSLADO INTERMUNICIPAL DE CORPO CADAVERICO	1.500,00	R\$ 1.500,00
1,00	UN	PREPARO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORPO CADAVERICO - TANATOPRAXIA	900,00	R\$ 900,00
1,00	UN	VESTIMENTA MASCULINA/FEMININA	250,00	R\$ 250,00
1,00	UN	ORNAMENTAÇÃO DE CORPO CADAVERICO	250,00	R\$ 250,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: 25.01	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do ...	5,00%	000025000001	9603304			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.100,00	R\$ 205,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 4.100,00** Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares		

RECEBI(EMOS) DE MARANHAO PAX LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 15 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 0W6CMLF5U .		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	_____	_____



PM DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
14
 Código de Verificação de Autenticidade
40N5YAN8I
 Data e Hora de Emissão da NFS-e
06/07/2022 às 11:16:27
 Chave de Acesso
 138733JLZDP3NFX4T19VH2WRIMM193T5

Para certificação da autenticidade acesse
<https://siaweb.adtrinformatica.com.br:8446/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITAPECURU MIRIM-MA	Local da Prestação ITAPECURU MIRIM - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/07/2022
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 33.732.633/0001-43	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 00110271-70	Cadastro 011027170	Nome/Razão Social MARANHAO PAX LTDA
Logradouro AVE GOMES DE SOUSA, 605		Complemento B	Bairro CENTRO	
CEP 65485-000	Cidade ITAPECURU MIRIM-MA	Telefone	E-mail MARANHAOPAX@OUTLOOK.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 13.799.081/0001-83	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro RUA BASILIO SIMÃO, 652		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65485-000	Cidade/Pais ITAPECURU MIRIM - MA	Cod. IBGE 2105401	Telefone
			E-mail assistenciasocial@itapecurumirim.ma.gov.br

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
3,00	UN	Uma mortuária para recém-nascido. Modelo básico. Tamanho até 70 cm	345,00	R\$ 1.035,00
1,00	UN	Uma mortuária para adulto. Material compensado, tampa de duratex polida, com visor, forrada com revestimento TNT branco. Tamanho 1,60 - 1,90 m	795,00	R\$ 795,00
6,00	UN	Translado terrestre até 300 km	1.080,00	R\$ 6.480,00
4,00	UN	Serviço de conservação de corpo cadavérico - tanatopraxia	885,00	R\$ 3.540,00
6,00	UN	Serviço de remoção de corpo cadavérico	163,00	R\$ 978,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 25.01				Construção Civil		
	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do ...	5,00%	000025000001	9603304			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	
R\$ 12.828,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.828,00	R\$ 641,40	1 - Sim	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 12.186,60**

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

Natureza da Operação: Venda
 Fornecimento de urnas mortuárias relativo ao período entre 15/05/2022 e 13/06/2022.
 Dados Bancários: Banco do Brasil - Itapecuru Mirim
 Agência: 562-2
 Conta Corrente: 51782-8
 Maranhão Pax Ltda (Arthur Jesse Oliveira Braga 02802225308)



RECEBI(EMOS) DE **MARANHAO PAX LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **14** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **40N5YAN8I**.

Data

CPF/RG

Assinatura

____/____/____

 <p>PM DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>			<p>Número da NFS-e 5</p> <p>Código de Verificação de Autenticidade 8GYJZ55WM</p> <p>Data e Hora de Emissão da NFS-e 22/09/2021 às 09:55:03</p> <p>Chave de Acesso 1215736S8QEV L939P9BZYOA WJNS82L2</p>
<p>Informações Fiscais</p>			
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITAPECURU MIRIM-MA	Local da Prestação ITAPECURU MIRIM - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 22/09/2021
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário Individual (MEI)	Tipo ISS 04 - Fixo

Para certificação da autenticidade acesse
<https://siaweb.adtrinformatica.com.br:8446/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 33.732.633/0001-43	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 00110271-70	Cadastro 011027170	Nome/Razão Social MARANHAO PAX LTDA	
Logradouro AVE GOMES DE SOUSA, 605			Complemento B	Bairro CENTRO	
CEP 65485-000	Cidade ITAPECURU MIRIM-MA		Telefone	E-mail MARANHAOPAX@OUTLOOK.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento 024.902.203-65	RG/Inscrição Estadual 023852152003-0	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social Nathalia Valeria Nogueira Silva Serra		
Logradouro Avenida Gomes de Sousa, 283			Complemento	Bairro Centro	
CEP/Cod.Postal 65485-000	Cidade/Pais ITAPECURU MIRIM - MA		Cod. IBGE 2105401	Telefone	E-mail

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Serviços funerários: fornecimento de uma mortuária, preparo e translado do corpo cadavérico, referente ao falecimento de Antonia Maria Martins Nogueira	4.000,00	R\$ 4.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS						
LC 116/2003: 25.01			Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do ...			0,00%	000025000001	9603304	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 4.000,00**

Informações Complementares	

RECEBI(EMOS) DE MARANHAO PAX LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 5 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 8GYJZ55WM .		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	____	____

NFS-e COMPOSTA POR 1 PÁGINA(S)

 <p>PM DE ITAPECURU MIRIM</p> <p>SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>			<p>Número da NFS-e</p> <p>8</p> <p>Código de Verificação de Autenticidade UW4OSHXX1</p> <p>Data e Hora de Emissão da NFS-e 08/03/2022 às 10:41:55</p> <p>Chave de Acesso 130843KHA96UDG3ZJ3790JRO6PV0AWQY</p> <p>Para certificação da autenticidade acesse https://siaweb.adtrinformatica.com.br:8446/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.</p>
Informações Fiscais			
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITAPECURU MIRIM-MA	Local da Prestação ROSARIO - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 08/03/2022
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 33.732.633/0001-43	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 00110271-70	Cadastro 011027170	Nome/Razão Social MARANHAO PAX LTDA	
Logradouro AVE GOMES DE SOUSA, 605	Complemento B		Bairro CENTRO		
CEP 65485-000	Cidade ITAPECURU MIRIM-MA	Telefone		E-mail MARANHAOPAX@OUTLOOK.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento 12.411.822/0001-44	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social CAVAN ROCBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO S/A		
Logradouro R DO TRILHO, 01	Complemento		Bairro PERIZ DE BAIXO		
CEP/Cod.Postal 65143-000	Cidade/Pais BACABEIRA - MA	Cod. IBGE 2101251	Telefone (11) 9409-9620	E-mail	

Discriminação dos Serviços					
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total	
1,00	UN	SERVIÇO FUNERÁRIO: FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES E FAIXA FÚNEBRE.	600,00	R\$ 600,00	

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: 25.01	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do ...	5,00%	000025000001	9603304			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 30,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 600,00** Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares		
NFS-e emitida para a substituição da NFS-e 007, 01/02/2022, conforme pedido de compra n° 001966.		

RECEBI(EMOS) DE MARANHAO PAX LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 8 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO UW4OSHXX1 .		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	____	____